

# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Ofício nº 453/GAB/PROC

Lapa, 14 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 089/2017, que cria novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

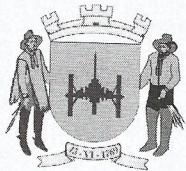
*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
ARTHUR BASTIAN VIDAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa  
Código Verificador do Processo: BO26  
Protocolo 1209/2017 15/12/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
Ofício  
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

*(Signature)*

16:30:57



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Súmula:** Cria novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

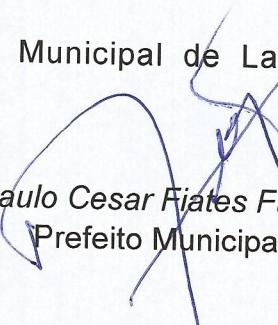
**Art. 1º** - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, conforme disposto no anexo I desta Lei, o qual altera o anexo II da Lei nº 1773/2004.

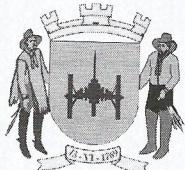
**Art. 2º** - O vencimento das vagas criadas por esta Lei é o fixado na Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo III, da Lei nº 1773/2004.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 14 de dezembro de 2017.

  
Paulo Cesar Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

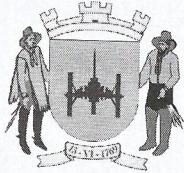
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.									
SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA						
Nº DE VAG AS	HORA S SEMA N. DIÁRI AS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAG AS	HORAS SEMAN AS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊN C.	C.B.O.
88	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	120	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B-01	3222-30
20	30	TECNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	33	30	TECNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	A-01	3222-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 14 de Dezembro de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furlati  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação Projeto de Lei nº 089/2017 que cria novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Tendo em vista a inexistência de novas vagas para os cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem, bem como o objetivo de suprir a necessidade desta Administração dos préstimos destes profissionais, para uma melhor qualidade nos serviços ofertados à população, faz-se necessário a criação das mesmas.

Neste sentido, visando sempre a preservação da qualidade no atendimento da saúde, bem como considerando que a vida é o bem jurídico mais severamente tutelado pelo Estado, e, sobretudo, face à demanda existente na área de saúde, resta evidente no caso concreto a presença de excepcional interesse público, princípio norteador da Administração Pública.

Na certeza do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, integrantes dessa Colenda Casa, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2017.

*Paulo Cesar Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal